



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**MENSAGEM DE LEI Nº 006 /2019**

Afonso Cláudio, 25 de abril de 2019.

**Do: Gabinete do Prefeito**

**Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES.**

**NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar a conhecimento desta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei em anexo que "determina às concessionárias e permissionárias de serviços públicos que forneçam o banco de dados e cadastro dos contribuintes beneficiários do serviço público outorgado".

O presente se faz necessário em razão da necessidade de inserção e correções no Cadastro Imobiliário Municipal, considerando que o número total de unidades imobiliárias autônomas constantes do cadastro imobiliário do município é menor que o número de domicílios particulares permanentes urbanos, levantado pelo IBGE quando da realização do Censo Demográfico, portanto, a obrigação do fornecimento dos dados se torna necessária, uma vez que permitirá uma melhor fiscalização do município no que se refere ao serviço prestado, e ainda, a atualização constante dos cadastros internos.

Sendo assim, venho solicitar em caráter de **URGÊNCIA** o pedido de apreciação do presente, esperando obter a indispensável aprovação do Projeto de Lei anexo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

**EDÉLIO FRANCISCO GUEDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**PROJETO DE LEI Nº 006 /2019.**

**DETERMINA ÀS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS QUE FORNEÇAM O BANCO DE  
DADOS E CADASTRO DOS CONTRIBUINTES  
BENEFICIÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO OUTORGADO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Ficam as concessionárias e permissionárias de serviços públicos, obrigadas a fornecer o banco de dados e cadastro dos contribuintes beneficiários do serviço outorgado.

**Parágrafo único** - Deverão as empresas descritas neste artigo, informar mensalmente ao Município de Afonso Cláudio, preferencialmente por meio eletrônico, qualquer modificação, exclusão ou inserção de contribuintes ou unidades no cadastro.

**Art. 2º** - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afonso Cláudio-ES, 25 de abril de 2019.

  
**EDELIO FRANCISCO GUEDES**  
Prefeito Municipal